DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Sento Sé

ÍNDICE DO DIÁRIO

PARECER
ATOS PARA PUBLICAÇÃO.....

ATOS PARA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

TORNAR SEM EFEITO OS PARECERES TÉCNICOS SOBRE ANÁLISE MINUCIOSA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Processo Administrativo nº 121/2025.
Concorrência Eletrônica nº 010/2025.

O Município de Sento Sé - BA, por meio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto n. 866/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar **SEM EFEITO** o Ato do **pareceres técnicos após análise minuciosa das documentações de habilitações**, que foi publicado no Site Oficial http://www.diariosoficiais.org.br/ba/sentose, no dia 19 de fevereiro de 2026, edição de nº 2.118, páginas 05 à 14. Manoel Pedro dos Santos Filho - Agente de Contratação.

Assim motivamos, comunicando sobre a retificação dos documentos técnicos:

Senhores licitantes! Considerando os princípios da autotutela administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório, informamos a todos os licitantes que os pareceres técnicos anteriormente acostados aos autos foram publicados em virtude de um equívoco operacional, não refletindo a análise conclusiva e fidedigna da comissão técnica responsável. Diante da identificação de tal inconsistência, procedemos neste ato à juntada dos pareceres técnicos definitivos e retificados, os quais devem prevalecer integralmente sobre os documentos anteriores para fins de análise, classificação e eventuais interposições de recursos. Juridicamente, tal medida encontra respaldos nas **Súmulas 346/473 do STF**[1], que faculta à Administração a correção de seus próprios atos quando eivados de erro, garantindo que o julgamento das habilitações e das propostas ocorra com base em dados técnicos legítimos e atualizados. Ressaltamos que esta substituição visa assegurar a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa, sendo que qualquer análise ou manifestação das licitantes deverá considerar exclusivamente o teor dos novos documentos ora anexados, desconsiderando-se, para todos os efeitos legais, as minutas publicadas erroneamente.

Sento Sé/BA, 20 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MANOEL PEDRO DOS SANTOS FILHO
Data: 20/02/2026 12:54:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Manoel Pedro dos Santos Filho
Agente de Contratação

[1] A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).